



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.K.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1023/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1023/1997 DE 30/10/97

PROMOVENTE: VEREADOR

MOHANAD SAID MOURAD

EMENTA:

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUN. DE S. P., A FESTA DO MILÊNIO - SÃO PAULO ANO 2000, A SER PROMOVIDA NA AV. PAULISTA, PELO PODER PÚBLICO MUN., PARA COMEMORAR A PASSAGEM DE 31/12/99 PARA 1/01/2000, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 11:08:13

00000015648-54



ARQUIVADO EM 01/10/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

227



Folha n.º 01 na seq.
n.º 1023 de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-1023/1997

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 30 OUT 1997

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a "FESTA DO MILÊNIO - SÃO PAULO ANO 2000", a ser promovida na Av. Paulista, pelo Poder Público Municipal, para comemorar a passagem de 31 de dezembro de 1999 para 1º de janeiro de 2000, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito deste Município, a "FESTA DO MILÊNIO - SÃO PAULO NO ANO 2000", a ser promovida na Av. Paulista, pelo Poder Público Municipal, para comemorar a passagem de 31 de dezembro de 1999 para 1º de janeiro 2000.

§ 1º - A festa a que se refere o "caput" deste artigo será voltada para o conagraçamento do povo paulistano e constituída de eventos artísticos e musicais, bailes populares, queima de fogos de artifício sob a estrita vigilância de especialistas devidamente habilitados e de um grande relógio com contagem regressiva no momento da passagem do ano.

§ 2º - O Poder Público poderá buscar o apoio de entidades da sociedade civil e de empresas para a realização da festa acima instituída.

§ 3º - O Poder Público Municipal providenciará não só a organização do evento, mas também a forma de funcionamento do comércio de comidas, bebidas e artigos de festa durante a comemoração a que se refere esta lei, assim como da segurança, dos serviços médicos e de primeiros-socorros e do trânsito durante sua realização.

SEÇÃO DE REVISÃO

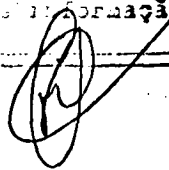
★ 30 OUT 1997 ★

- DT. 10 -

CONTO DE CORRENTE

700.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) junta(s) de ...	rubri-
cado(s) sob n.º <u>203</u>	cado(s) sob n.º
n.º <u>04.103/11/97</u>	informação sob





Folha n.º 02 de proc.
n.º 1023 de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Outubro de 1997.


MOHAMAD SAID MOURAD



Folha n.º	03	de	proa.
n.º	1023	de	19 97

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa instituir uma grande festa de caráter popular, para milhões de pessoas, dando uma opção grandiosa de comemoração de um momento tão raro como o que é a passagem de um para outro milênio.

A passagem do primeiro para o segundo milênio da Era cristã, foi marcado, na Europa, pelo terror supersticioso de uma eventual hecatombe cósmica.

A vinda do próximo milênio traz calafrios apocalípticos em muitos veremos ao contrário, que é um momento de esperança de afirmação da fé numa Humanidade nova, baseada no sentimento da fraternidade.

A festa que propomos deve ser uma alternativa para que muitos cidadãos e cidadãs se encontrem e se confraternizem, nas ruas, manifestando seus melhores sentimentos e a vontade coletiva de um Mundo melhor.

Que essa festa seja marcante, como marcante é o momento que ela festeja. Que no futuro, já em meados do próximo século, possam pais, avós e bisavós contar a seus filhos, netos e bisnetos como foi festejado, na grande cidade de São Paulo, o início do Milênio de paz, prosperidade e facilidade geral pelo qual há tantos séculos, toda Humanidade esperava.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 1023 de 19 97 03 / 11 / 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 03-11-97
PL. 1018/97

FÁTIMA A. MOTTI
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

09/11/97

LUIZ AZEVEDO DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/11/98 às 13:00 hs.

Au Ilustre Vereador

Aurelio Nomura

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de _____ de 19. 97

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 11 de 12 98

(a)



PUBLIQ

5/12/97

EM

Folha No 25 do proc.
No 1023 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1548/1997DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1023/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mohamad Said Mourad, visa instituir a "Festa do Milênio - São Paulo no ano 2.000" - a ser promovida na Avenida Paulista pelo Poder Público Municipal, para comemorar a passagem de 31 de dezembro de 1.999 para 1º de janeiro do ano 2.000.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e 194, III, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 5/12/97.

17 - RELCOM
17-0797/1997

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 05/18/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 111324
Auxiliar Legislativo

Recebido, na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 22/98 as 12:00 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

21 2 58
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. Carlos Roberto da Silva nesta data 05/18/98 rubricados são

folhas de n° 06, 08/02/98

o)

M/



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0109/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº1023/97

Tendo a autoria do nobre Vereador, Mohamad Said Mourad, a propositura em apreço tem por finalidade instituir, no âmbito do Município, a "Festa do Milênio - São Paulo Ano 2000", a ser promovida na Av. Paulista pelo Poder Público municipal, para comemorar a passagem de 31 de dezembro de 1999 para 1º de janeiro de 2000.

Segundo ainda a propositura, o Poder Público poderá buscar o apoio da iniciativa privada, através de entidades da sociedade civil e de empresas, para a realização da referida efeméride, a qual deverá constituir-se pelo comércio de comidas, bebidas e artigos de festa, além de eventos artísticos, musicais, bailes populares e queima de fogos.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura em epígrafe merece nossa aprovação, tendo em vista que a mesma busca inserir a metrópole paulistana dentre aquelas que, pelo mundo todo, já preparam as festividades e as comemorações da entrada do próximo milênio, segundo o calendário cristão. Por sua pujança e grandeza, a cidade de São Paulo não poderia ficar a reboque nessas festividades, na qual o povo paulistano poderá se congrega, renovando suas esperanças de uma vida e de um mundo melhores no milênio que se aproxima.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

12.02.98.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6023/1998

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 18/02/98

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 25/02/98 as h.

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Lidia Correa

Nome Vereador

relat.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

251 021 98

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUEM. justadora, nesta data documento(s) rubricado(s) sob n. 07 e folha de informação n. 03.03.98.

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - FAR
16-0167/1998

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
n.º 1023 de 1997
o funcionário

ISABEL P. S. MANASHIRO
Of. Aux. G.

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 1023/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, visa instituir, no âmbito do Município, a "Festa do Milênio - São Paulo Ano 2000", a ser promovida na Avenida Paulista, pelo Poder Público Municipal, para comemorar a passagem de 31 de dezembro de 1999 para 1º de janeiro de 2000.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/03/98.

Presidente -

Relator

17 - RELCOM
17-2071/1998

Publicação de Matéria de	
Deliberação Pelas Comissões:	
Caracteres (fls. <u>05, 06, 07</u>)	)
publicados no DOM de <u>05 / 03 / 98</u>	
página(s) <u>51</u> , coluna <u>3a</u>	
conforme art. 82, § 1º, do R.I.	
Conferido: <u>[assinatura]</u>	

A Leg. 3

Em, 02 / 03 / 98

[assinatura]
ISABEL F. S. HANASHIRO
 Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

05 / 3 / 198

13:15

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

17/03/98

[assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica III
 Substituto

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

17/03/98

SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA
 Assessoria de Planejamento e Gestão

SEGUE [assinatura] (unidade) [assinatura] data
 documento [assinatura] papel de informação
 rubricado [assinatura] sob folha 5 no 08/147
 Em 13/04/98



Folha n.º 087 do proc
n.º 1023 de 18 97
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de março de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0084/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 17 de março do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 1023/97, de autoria do Vereador Mohamad Said Mourad - instituindo, no âmbito do Município de São Paulo, a "Festa do Milênio - São Paulo Ano 2000", a ser promovida na Av. Paulista, pelo Poder Público Municipal, para comemorar a passagem de 31 de dezembro de 1999 para 1º de janeiro de 2000, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0084/1998

Folha n.º 7097 de proc.
n.º 1023 de 19 97
O Município

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 1023/97). Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a "Festa do Milênio - São Paulo Ano 2000", a ser promovida na Av. Paulista, pelo Poder Público Municipal, para comemorar a passagem de 31 de dezembro de 1999 para 1º de janeiro de 2000, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída, no âmbito deste Município, a "Festa do Milênio - São Paulo no Ano 2000", a ser promovida na Av. Paulista, pelo Poder Público Municipal, para comemorar a passagem de 31 de dezembro de 1999 para 1º de janeiro de 2000. § 1º - A festa a que se refere o "caput" deste artigo será voltada para o conagraçamento do povo paulistano e constituída de eventos artísticos e musicais, bailes populares, queima de fogos de artifícios sob a estrita vigilância de especialistas devidamente habilitados e de um grande relógio com contagem regressiva no momento da passagem do ano. § 2º - O Poder Público poderá buscar o apoio de entidades da sociedade civil e de empresas para a realização da festa acima instituída. § 3º - O Poder Público Municipal providenciará não só a organização do evento, mas também a forma de funcionamento do comércio de comidas, bebidas e artigos de festa durante a comemoração a que se refere esta lei, assim como da segurança, dos serviços médicos e de primeiros-socorros e do trânsito durante sua realização. Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 104 do proc.
n.º 1023 de 1997
O Município

desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, ~~KATHIA REGINA MORALES DE SOUZA~~ Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" Assistente Parlamentar

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, ~~PEDRO ALEXANDRE ASSUNÇÃO~~ Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 17 de março de 1998. Chefe da

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ~~JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS~~ Visto, ~~LEILA XAVIER MACHADO~~.....

Substituto
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena

krms

M. P. José Fernandes



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 117 do proc.
n.º 1023 de 1999
Atrio

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a "Festa do Milênio - São Paulo Ano 2000", a ser promovida na Av. Paulista, pelo Poder Público Municipal, para comemorar a passagem de 31 de dezembro de 1999 para 1º de janeiro de 2000, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito deste Município, a "Festa do Milênio - São Paulo no Ano 2000", a ser promovida na Av. Paulista, pelo Poder Público Municipal, para comemorar a passagem de 31 de dezembro de 1999 para 1º de janeiro de 2000.

§ 1º - A festa a que se refere o "caput" deste artigo será voltada para o conagração do povo paulistano e constituída de eventos artísticos e musicais, bailes populares, queima de fogos de artifícios sob a estrita vigilância de especialistas devidamente habilitados e de um grande relógio com contagem regressiva no momento da passagem do ano.

§ 2º - O Poder Público poderá buscar o apoio de entidades da sociedade civil e de empresas para a realização da festa acima instituída.

§ 3º - O Poder Público Municipal providenciará não só a organização do evento, mas também a forma de funcionamento do comércio de comidas, bebidas e artigos de festa durante a comemoração a que se refere esta lei, assim como da segurança, dos serviços médicos e de primeiros-socorros e do trânsito durante sua realização.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Folha n.º 127 do proc.
n.º 1.023 de 19 97
O funcionário _____

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 42 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de março
de 1998.

O Presidente,

krms



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º <u>134</u>	do proc. n.º <u>1023</u>
de <u>19</u> de <u>97</u>	
O funcionário <u>[assinatura]</u>	

São Paulo, 20 de março de 19 98

Recebi ofício Leg.3 nº **084/98** , de **20/3/98** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº **1023/97**, de autoria do **Vereador Mohamad Said Mourad (inciso I do art. 84 do R.I.)**.

Anexo:

RECEBI EM:
26/03/98

[assinatura]
Elene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

#147

do processo n°

1023

de 19

97

13, 04

98

(a)

À A.T.M.,

Senhor Assessor Chefe,

Encaminho o presente tendo em vista o recebimento de veto total.

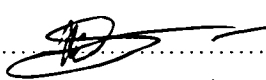
14/04/98


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 15

Em 23 . 04 . 98

(a) 



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de *março* de 1998.

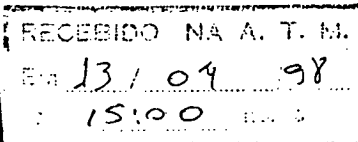
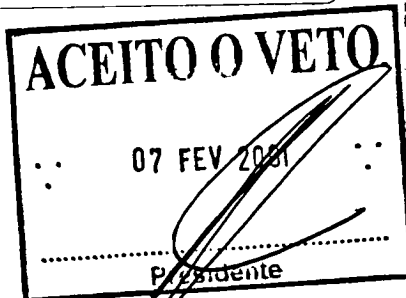
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 057/98

15 - DOCREC
15-0078/1998

Folha n.º 15 do proc.
n.º 1023 de 1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EXERCÍCIO DO PODER E FISCALIZAÇÃO
Senhor Presidente
FINANÇAS E ORÇAMENTO



do *MM* Ofício nº 18/Leg.3/0084/98, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em 17 de março do corrente ano, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno dessa Casa, relativa ao Projeto de Lei nº 1023/97.

De autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, o projeto em apreço institui, no âmbito do Município de São Paulo, a "Festa do Milênio - São Paulo Ano 2000", a ser promovida na Avenida Paulista, pelo Poder Público Municipal, para comemorar a passagem de 31 de dezembro de 1999 para 1º de janeiro de 2000.

Sem embargo dos louváveis propósitos que nortearam seu autor, o projeto não reúne condições de ser sancionado, impondo-se, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, veto total ao texto aprovado, por inconstitucional, ilegal e contrário ao interesse público.

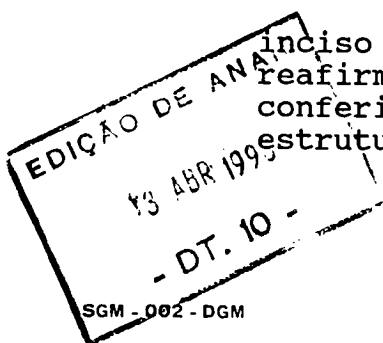
A Lei Orgânica deste Município estabelece, no inciso IV do parágrafo 2º do artigo 37, o seguinte:

"Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária;"

Nesse mesmo sentido, os artigos 69, inciso XVI, e 70, inciso XIV, ambos da Carta Local, reafirmam essa atribuição privativa do Executivo, ao conferirem ao Prefeito competência para dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da



MM

administração municipal, em geral, e das Secretarias Municipais, em particular.

De outra parte, cumpre acrescentar que iniciativas legislativas com repercussões orçamentárias também estão afetadas, em caráter exclusivo, à competência do Chefe do Executivo, seja por força do que reza o artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV, e 70, inciso VI, ambos da Carta Local, seja pelo que preconiza o inciso X do artigo 69, também da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que assim dispõe:

"Art. 69 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta lei:

.....
X - propor à Câmara Municipal projetos de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;"

A propositura em apreço, a um só tempo, afronta a todos os dispositivos mencionados, na medida em que estabelece, nos termos do artigo 1º, novas obrigações ao Executivo, além de gerar despesas não previstas, em face da adoção das providências necessárias ao planejamento e realização da "Festa do Milênio - São Paulo Ano 2000".

Acresça-se, por oportuno, que o projeto, ao determinar que o evento ocorrerá na Avenida Paulista, mais uma vez resulta em indevida interferência em assunto próprio do Executivo, vez que cabe exclusivamente ao Prefeito a administração dos bens municipais, consoante os termos do artigo 111 da Lei Orgânica deste Município.

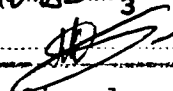
Resta claro, destarte, que a medida em tela caracteriza ingerência do Legislativo em matérias reservadas à iniciativa do Executivo, configurando, assim, transgressão ao princípio constitucional da repartição dos Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e transposto, sob a forma do artigo 6º, para a Carta Local.

A par das razões de ordem legal aduzidas, há que se apontar que a medida revela-se contrária ao interesse público.

Em primeiro lugar porque em 31 de dezembro ocorre a tradicional "Corrida de São Silvestre", mundialmente conhecida, cujo percurso passa exatamente pela Avenida Paulista, local, segundo os termos do projeto, destinado à realização da "Festa do Milênio".

Não resta dúvida que, em vingando a medida ora vetada, aquela prova será fatalmente prejudicada - talvez até inviabilizada -, fato que em nada contribuirá para a boa imagem da Cidade, além de frustrar a população paulistana, que acompanha atentamente a consagrada corrida.

Além disso, a medida ignora que a Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A, enquanto órgão municipal fomentador de atividades turísticas, já vem trabalhando no planejamento e

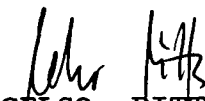
Folha n.º	17	do proc.
n.º	1023	de 19 97
		

organização das festas de passagem de ano até o fim do milênio, sendo desnecessária norma específica sobre a entrada no ano 2000, posto que inócua.

Diante do exposto, vejo-me na contingência de opor o presente veto ao projeto aprovado, eis que a foi em desrespeito à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município de São Paulo, além de caracterizar-se como contrário ao interesse público.

Assim sendo, restituo a cópia de início referida e devolvo o assunto à deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CMF/fsc



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0084/1998

Folha n.º 18 de 18
n.º 1023 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 1023/97). Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a "Festa do Milênio - São Paulo Ano 2000", a ser promovida na Av. Paulista, pelo Poder Público Municipal, para comemorar a passagem de 31 de dezembro de 1999 para 1º de janeiro de 2000, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída, no âmbito deste Município, a "Festa do Milênio - São Paulo no Ano 2000", a ser promovida na Av. Paulista, pelo Poder Público Municipal, para comemorar a passagem de 31 de dezembro de 1999 para 1º de janeiro de 2000. § 1º - A festa a que se refere o "caput" deste artigo será voltada para o conagraçamento do povo paulistano e constituída de eventos artísticos e musicais, bailes populares, queima de fogos de artifícios sob a estrita vigilância de especialistas devidamente habilitados e de um grande relógio com contagem regressiva no momento da passagem do ano. § 2º - O Poder Público poderá buscar o apoio de entidades da sociedade civil e de empresas para a realização da festa acima instituída. § 3º - O Poder Público Municipal providenciará não só a organização do evento, mas também a forma de funcionamento do comércio de comidas, bebidas e artigos de festa durante a comemoração a que se refere esta lei, assim como da segurança, dos serviços médicos e de primeiros-socorros e do trânsito durante sua realização. Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução



Folha n.º 19 do proc.
n.º 1023 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, ^{KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA} ~~Assistente Parlamentar~~ padrão "QPA-5-A"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, ^{PEDRO ALEXANDRE ASSUNÇÃO} ~~Assistente Parlamentar~~ padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 17 de março de 1998. Chefe da

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos
Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS

Substituto Visto, . . . LENA XAVIER MACHADO
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

krms

M. I.
Joazeiro
mur



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

30

do processo n°

1023

de 19

97

23

04

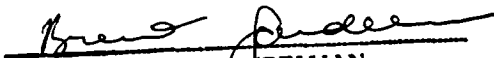
98

(a)

Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

23.04.98



BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23.4.98 às 17:20hs

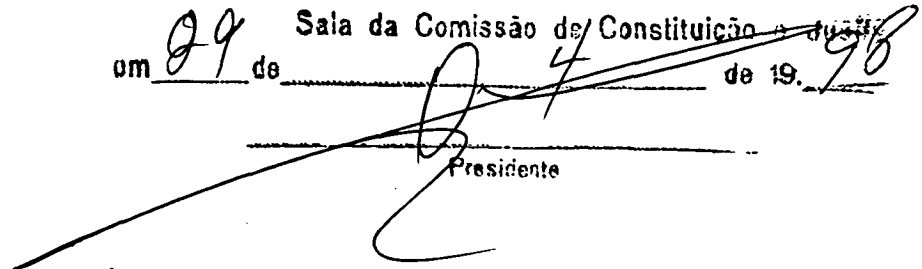

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Ao Nobre Vereador

Ivo Moretti

para relatar.

om 29 de 4 Sala da Comissão de Constituição e Justiça
de 19. 98


Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 21 a 23

Em 27 05 98

(a) M



RELATÓRIO

Folha No 21 do proc
No 1023 de 1997
O funcionário M

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /98 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 1023/97.

Trata-se de veto total, aposto pelo Sr. Prefeito ao projeto de lei nº 1023/97, de autoria do Nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que visa instituir, no âmbito deste Município, a "FESTA DO MILÊNIO-SÃO PAULO NO ANO 2000", a ser promovida na Avenida Paulista, pelo Poder Público Municipal, para comemorar a passagem de 31 de dezembro de 1999 para 1º de janeiro de 2000. Aprovado em 17 de março de 1998, de acordo com o inciso I, do art. 84, do Regimento Interno, foi projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto total por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que o texto aprovado caracteriza ingerência do Legislativo em matérias reservadas à iniciativa do Executivo, configurando transgressão ao princípio da harmonia e independência entre os poderes (art. 2º, CF; art. 6º, LOM).

Argumenta que o projeto fere os arts. 37, § 2º, IV; 69, XVI e 70, XIV, da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos e organização administrativa, bem como o art. 111, do mesmo diploma legal, que confere ao Prefeito a administração dos bens municipais.

Assiste razão ao Chefe do Executivo, razão pela qual somos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

Sala das Comissões Reunidas, 26/05/98
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

17 - RELCOM
17-0346/1998



Câmara Municipal de São Paulo

Quanto aos aspectos que deve esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes verificar, ou seja, se o projeto aprovado por esta Casa contraria ou não o interesse público, ao lermos com atenção as razões expendidas pelo Sr. Chefe do Executivo para justificar seu veto total à medida (fls. 15/17), concluímos, salvo melhor juízo, que S. Exa. não tem razão em suas análises e ponderações.

Com efeito, a matéria versada no projeto poderá, certamente, ser desenvolvida sem causar prejuízo à realização da tradicional Corrida de São Silvestre, aliás, a mesma poderia englobar a série de eventos, festividades e comemorações que o projeto prevê para a entrada do novo século e do novo milênio.

Já há alguns anos, a Corrida de São Silvestre, tanto a versão feminina quanto a masculina, tem sido realizada no período da tarde e início da noite, justamente para que o solene momento da passagem de ano possa ser comemorado por todos, juntamente com suas famílias ou em festas populares em vias públicas ou em clubes da cidade. Assim, restará ainda um bom tempo para que os eventos preconizados pela propositura possam ser efetivados, sem prejuízo à realização daquela tradicional prova pedestre.

É de se ressaltar que se trata, aqui, de um evento único, com a finalidade precípua de comemorar a entrada do novo milênio e seria, assim, conveniente que o Poder Público do Município pudesse estar a frente dessas comemorações, com sua infra-estrutura, com sua retaguarda, com sua experiência em realizar eventos dessa magnitude.

Portanto, quanto ao mérito e ao interesse público, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não tem como concordar com o Sr. Chefe do Executivo.

Pela rejeição do veto, portanto, é o nosso parecer.

Antônio Manoel Rueda



Câmara Municipal de São Paulo

A Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor ao veto, eis que a propositura estabelece novas obrigações ao Executivo acarretando despesas não previstas orçamentariamente. Por outro lado, dentre as razões do veto está que a Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A, enquanto órgão municipal fomentador de atividades turísticas, já vem trabalhando no planejamento e organização de festas de passagem de ano até o fim do milênio, sendo desnecessária norma específica sobre a entrada no ano 2000.

Destarte, pela manutenção do veto total é o parecer.

Paulo
comissão

Anhembi

47

A. A. T. M.

Em.

24/05/98


Marlene S. de Oliveira
Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUI, juntado nesta data com o processo de nº 10.801 sob

folha n.º 24 a 28 / 08/02/01 a)

Solange Raimone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801



Câmara Municipal de São Paulo

Assistente Técnico da Direção IV
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10
Registro 10.801

Folha n.º 94 de proc.
n.º 10239 de 19 97

PL 1023/97

ROD.:27	FOLHA:4	TAQ.:Carla	SESSÃO:02-SO	
ORADOR:.,			DATA: 07-02	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos. Os vereadores favoráveis permaneçam como estão.(Pausa). Está aprovado o requerimento.

Há sobre a Mesa um requerimento de inversão que será lido.

- É lido o seguinte: (Item 2 atual item 83).



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUEGRAFIA DE 10

Folha n.º	23	de proc.
n.º	1023	do 12 97

Solange Raine dos Santos

Departamento Técnico de Direção IV

Registro 10.801

ROD.:27	FOLHA:5	TAQ.:Carla	SESSÃO:02-SO
ORADOR:;		DATA: 07-02	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item.

O SR. SECRETÁRIO (Rubens Calvo - PSB) - Item 83. Discussão e votação únicas ao veto total ao PL 1023/97, do Vereador Mohamad Said Mourad (PL) que institui a Festa do milênio - São Paulo 2000, na Av. Paulista, em comemoração à passagem do Milênio em 31 de dezembro de 1999 para 1º de janeiro de 2000. Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores que concordarem com o requerimento, permaneçam como estão. (Pausa). Aprovado o requerimento de inversão de pauta.

Há sobre a mesa um requerimento que será lido.

- É lido o seguinte (item 3 atual item 89)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10
Assistente Técnico de Direção IV

Folha n.º	26	de proc.
n.º	1023	de 12

PL 1023/97

ROD.: 29	FOLHA: 5	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 02-SO	Registro 10801
ORADOR:			DATA: 07-02-01	SEM REVISÃO

Item 2

- Discussão e votação únicas ao veto total ao PL 1023/97, do Vereador Mohamad Said Mourad (PL) que institui a Festa do milênio - São Paulo 2000, na Av. Paulista, em comemoração à passagem do Milênio em 31 de dezembro de 1999 para 1º de janeiro de 2000. Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Solange Raimone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV

Registro 10.801

ROD.: 29 FOLHA: 6

TAQ.: Monteiro

SESSÃO: 02-SO

ORADOR:

DATA: 07-02-01

SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. À votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Arquive-se o projeto.

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº PL 1023 de 1997, 08, 02, 01 (a) 110

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnica de Direção II
Registro 10.263

À Leg.3 – Senhora Chefe:

O Veto Total ao presente processo foi aceito na 2ª. Sessão Ordinária, realizada em 07 de fevereiro do corrente, estando em condições de ser arquivado. Oficiar ao Executivo.

08.02.2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
AVM

RECEBIDO EM LEG. 3

09 / 02 / 2001

11:35

Sr^a Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total ao presente projeto de lei.

09/02/2001



ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

09/02/2001



KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 29 e 31

Em 21 / 02 / 2001

(a) 

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Folha n.º	29	do proc.
n.º	1023	de 1994

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

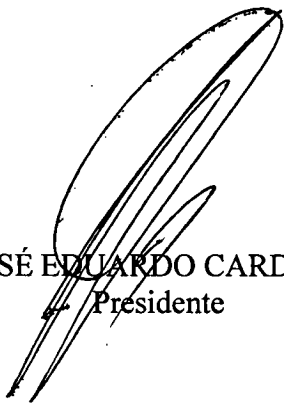
São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0010/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 07 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total apostado pelo Executivo à lei que institui, no âmbito do Município de São Paulo, a "Festa do Milênio – São Paulo Ano 2000", a ser promovida na Av. Paulista, pelo Poder Público Municipal, para comemorar a passagem de 31 de dezembro de 1999 para 1º de janeiro de 2000 - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 057, de 13 de abril de 1998, referente ao PL nº 1023/1997.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/krms



Folha nº. 30	do proc.
nº. 1023	de 19 97
8	

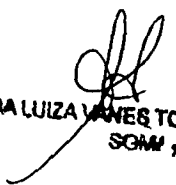
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JOSE CRISTINO S. ...
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 0010/2001, de 13/02/01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 1023/97.

RECEBI EM:
14 / 02 / 01


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
SOM. ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 31

do processo n° 1023 de 19 94 21 / 02 / 2001 (a) 2

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente do Chefe Técnica

À

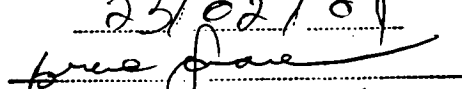
ATM – Senhor Assessor-Chefe,

Para as devidas providências.

21/02/2001


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

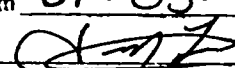
AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

23/02/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 31 - fls.

Arquivo em 01 - 03 - 2001

O Func.º 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RP 100 700

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)